



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 23/4/2015, DODF nº 79, de 24/4/2015, p. 12.

Portaria nº 55, de 24/4/2015, DODF nº 80, de 27/4/2015, p. 6.

PARECER Nº 62/2015-CEDF

Processo nº 084.000418/2013

Interessados: Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio

Dá provimento ao recurso interposto pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC; e recondencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental e o Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio.

I – HISTÓRICO – Trata o presente de recurso interposto pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés 1023, Bairro Cambuci, São Paulo - São Paulo, mantenedora do Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e do Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, contra o Parecer nº 174/2014-CEDF, aprovado na Câmara de Educação Básica e em Plenário, em 28 de outubro de 2014, e homologado em 3 de novembro de 2014, originando a Portaria nº 236/SEDF, de 4 de novembro de 2014, fls. 505 e 506.

Conforme consta no Parecer em análise, o Processo nº 084.000418/2013 que tratou do pleito de recondenciamento das instituições Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio foi autuado em 5 de agosto de 2013, sendo que as instituições encontravam-se credenciadas pela Portaria nº 240/SEDF, de 9 de julho de 2009, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2013.

Ante a data de término do credenciamento então vigente para as instituições, bem como a data de autuação do processo, restou considerada a infração ao artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF bem como a aplicação da regra inserta em seu parágrafo primeiro, *in verbis*:

Art. 107. O recondenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou recondenciamento.

§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer o recondenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.

Inconformada, a mantenedora das instituições educacionais interessadas interpõe recurso administrativo, conforme transcrição, *in verbis*:

Em vista do exposto, requer-se a esta r. Secretaria, com o devido respeito, a **reconsideração** da alínea “b” do Termo de Homologação correlato ao processo nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

084.000418/2013, em que são interessados o Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental e o Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, para o fim de excluir as sanções impostas (advertência e redução do prazo de credenciamento), **(re) publicando a respectiva Portaria** com a concessão do prazo de credenciamento por 10 (dez) anos, a contar da data de 1º de janeiro de 2015. (fl. 506)

II – ANÁLISE – O presente recurso foi analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação, em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF, observado o Regimento Interno deste órgão.

O prazo para interposição de recursos contra as decisões deste Conselho está estipulado no artigo 4º de seu Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 4º Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, cabe recurso junto ao Secretário de Estado de Educação, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato no órgão oficial do Distrito Federal, nos processos ou documentos referentes.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* não tem efeito suspensivo da decisão.

Sendo a Portaria nº 236/SEDF publicada em 5 de novembro de 2014 e o presente recurso protocolado em 10 de novembro de 2014, tem-se que o presente recurso é tempestivo.

Conforme explanado em suas razões de recurso, a mantenedora das instituições educacionais insurge-se contra a advertência aplicada pela inobservância da regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, visto o pedido de credenciamento ter sido protocolado em 5 de agosto de 2013, quando o prazo fatal seria 3 de agosto de 2013, findado no final de semana.

As regras para contagem de prazos são estabelecidas no Código de Processo Civil que, entre outros, define o seguinte:

Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

[...]

Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

[...]

Assiste razão a mantenedora das interessadas. Verifica-se que o prazo de 150 dias para o pedido de credenciamento findou-se em 3 de agosto de 2013, contudo o mesmo se deu em dia de sábado, final de semana, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 5 de agosto de 2013, data em que efetivamente o processo foi protocolado.

Desta feita, conclui-se que as interessadas não descumpriram a regra do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, não sendo passíveis, portanto, de sofrerem as sanções previstas em seu parágrafo primeiro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) dar provimento ao recurso interposto pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés 1023, Bairro Cambuci, São Paulo - São Paulo, mantenedora do Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e do Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, para retificar a conclusão do Parecer nº 174/2014-CEDF;
- b) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado no SGAS 609, Módulo A, Brasília - Distrito Federal e o Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, localizado no SGAS 615, Módulo C, Brasília - Distrito Federal, ambos mantidos pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés 1023, Bairro Cambuci, São Paulo - São Paulo.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de abril de 2015.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/4/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal